



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 2.259

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a inexistência de dispositivos regimentais que permitam o atendimento do pleito da discente;

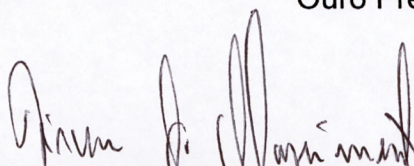
considerando a série de acusações sobre a atuação da Prof<sup>a</sup>. Flávia Maria Koehler de Almeida Lopes ao ministrar a disciplina LET 315,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 217ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 20 de janeiro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto pela discente **Walkiria Aparecida Schneider**, encaminhado pelos requerimentos nº 2.250/2002 e nº 2.251/2002, contra decisões do Colegiado do Curso de Letras, que indeferiu a sua solicitação de isenção de dois créditos referentes à disciplina "Fonologia II" (LET 315), que a ela seriam concedidos por aproveitamento de estudos ou concessão de créditos ou extraordinário aproveitamento, e o seu pedido de trancamento de matrícula na citada disciplina, extemporaneamente.

**Art. 2º** Determinar ao Reitor a abertura de uma comissão de sindicância, que, observando os procedimentos legais pertinentes, apurará os fatos constantes dos requerimentos citados, referentes à atuação da Prof<sup>a</sup>. Flávia Maria Koehler de Almeida Lopes.

Ouro Preto, em 15 de janeiro de 2003.

  
**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente